



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA (CE).

De Fortaleza (CE)., para Granja (CE)., aos 17 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.

Willam Rocha Costa

M.D. Presidente da comissão permanente de licitação do Município de Granja (CE).

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REFORMA DE 23(VINTE TRÊS) ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE GRANJA (CE).

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.11.18.01

TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, já devidamente qualificada no procedimento licitatório sob comento, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de costume, a presença de V. S. interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, insurgindo-se contra a sua inabilitação no Curso do certame de modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.11.18.01**, em face de r. decisão que a considerou inabilitada na disputa, nos termos do artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93, ocasião em que **REQUER** que seja este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento, como se verá no presente recurso administrativo:

1. PRELIMINARMENTE – Da Tempestividade do Recurso Administrativo:

O presente **RECURSO** é tempestivo, pois está devidamente apresentado no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, consoante prazo recursal, a partir da publicação previsto na alínea “a”, inciso I do art. 109 da lei 8.666/93. A data da publicação de resultado fase de habilitação se deu no D.O.E do dia **14 de dezembro de 2020**, sendo hoje dia **17 de dezembro de 2020**. Vê-se que o recurso é tempestivo.

RECEBIDO EM:
18/12/20
13:00h

PREFEITURA DE GRANJA - CE	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA:	18, 12, 2020
HORA:	10:49
PROTOCOLO Nº	
SIGNATURA	

1

Neste diapasão, sendo o presente recurso apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que se proceda à revisão da disposição que, data máxima vênia, julgou pela inabilitação da empresa recorrente, merecendo reparos.

A Douta Comissão declarou como inabilitada a empresa **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, porém esta decisão não pode ser acolhida pois os fundamentos legais e jurídicos não foram observados pelo nobre julgador, como se demonstrará.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

3. SINOPSE DOS FATOS

Participou a Recorrente do Certame Licitatório sussografado, providenciando com diligência toda a documentação requisitada no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.11.18.01.**

Conforme resultado de julgamento de habilitação do certame de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.11.18.01.**, está digna Comissão de Licitação julgou inabilitada a ora recorrente, por esta ter apresentado vencida a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL** que faz alusão ao **ITEM 4.2.4.2 b** do instrumento convocatório.

Ocorre, que ao participar do certame no teor dos documentos de habilitação a recorrente declarou que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (Declaração em anexo)**, podendo gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

Que mesmo havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização do documento exigido, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

ey

Desse ponto, a decisão administrativa ao inabilitar a Recorrente violou os Princípios da Legalidade e Razoabilidade, até porque a mesma tem todo o interesse de sanar o vício no prazo estipulado pela Lei acima citada.

Vejamos a posição do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho:

Conjugando-se os Arts 42 e 43, resulta evidente que a vontade do legislador consiste em submeter o licitante a apresentar, desde logo, toda a documentação atinente a regularidade fiscal. O Art. 42 não significa dispensa da apresentação da documentação, mas apenas que o licitante não será excluído do certame se houver algum defeito.

Certamente iluminou-se o assunto com o artigo 4º. do Decreto 6.204/2007, que traz redação bem mais adequada, ao estabelecer que a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação ou habilitação na licitação.

Desta feita, não obstante os méritos desta Comissão de Licitação, a sua decisão de inabilitação da ora recorrente pelos motivos anteriormente expostos está a merecer reforma, eis que houve uma interpretação desarrazoada da Lei nº. 8.666/93, em que a entidade interpretou de forma desproporcional as exigências do instrumento convocatório.

4. DA ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE REPUTOU INABILITADA A RECORRENTE TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI

A licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública e entidades estatais selecionam a **proposta mais vantajosa** para o contrato do seu interesse, visando sempre à validade da proposta no que se baseia na perfeita observância legal, isto é, se forem cumpridas as condições intrínsecas e extrínsecas previstas na Lei.

Desta forma, deve se primar no certame pela razoabilidade ao se analisar a habilitação de um licitante. Esse é o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

ey



DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequencia) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais e subjetiva.”

Destarte, por oportuno requer-se diante do aduzido que seja considerada **HABILITADA COM RESALVA**, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, por conseguinte possa figurar na fase subsequente do certame a Empresa recorrente **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, uma vez que atendeu o edital e ao Estatuto das Licitações.

5. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

5.1 Que seja aceito o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** por ser tempestivo e previsto na Lei 8.666/93 e no edital mencionado do Município de Granja (CE).

5.2 Que Vossa Excelência, em face do disposto na Lei 12.527/11 artigo 7º. Inciso VI, §§ 3º. E 4º. E artigo 10 e da Lei 9.784/99 artigos 6º. IV, artigo 25 IV, Artigo 31 § 2º. e artigo 50 caput e incisos I e V, **FUNDAMENTE E MOTIVE** suas respostas, com exigem as Leis apresentadas e suas consequências jurídicas.

5.3 Que Vossa Excelência comunique no prazo legal à Recorrente, *in casu* a empresa **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, situada na Rua Nogueira Acioli, 1505 – Centro, Fortaleza (CE) Fone CEP 61.110-140, CNPJ/MF: 32.236.949/0001-81 – Fone: (85) 9.9621-2651, por e-mail sito tomazconstrucoes.18@gmail.com acerca da manifestação desta Douta Comissão de Licitação aos argumentos apresentados no presente Recurso Administrativo.

EL



5.4 O acolhimento dos argumentos aqui colacionados em nada comprometem o regular processamento da contratação. Seu não acolhimento, no entanto, poderá ensejar a abertura de procedimento junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

Nestes Termos,

Pedimos Deferimento.

TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF 32.236.949/0001-81



TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 32.236.949/0001-81
Eduardo Cortez Tomaz
CPF: 029.677.223-24
Administrador



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: EDUARDO CORTEZ TOMAZ

DOC IDENTIFICAD: 2002002122348 SSPOS CE

CPF: 029.677.223-24 DATA NASCIMENTO: 25/07/1987

FRACAO: FRANCISCO EVALDO TOMAZ
FRANCISCA CORTEZ TOMAZ

IP REGISTRO: 03968736913 VALIDADE: 14/09/2021 1ª HABILITACAO: 08/11/2006

EXERCE ATIV REMUNERADA:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ed. Cortez*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSAO: 16/09/2016

ASSINATURA DO DIRETOR: *André Fortuna de Albuquerque Camara* 03786246156
CE155428233

DETRAN CE (CENARA)

AGUIAR
ANDRE FORTUNA DE ALBUQUERQUE CAMARA
FAUSTO 08119388346
Documento assinado digitalmente conforme original apresentado ao Cartório Aguiar
2019.03.28 13:23:25
-0300



AGUIAR
DANIEL ABREU
SO. 024.1122151300
Documento assinado digitalmente, conforme apresentado original ao Cartório Aguiar
2019.12.30 08:58:56
-0100

Autenticacão Digital
Conforme o parágrafo único do artigo 345 do Provimento nº 188/2014/CSJ-CJCE, autentico esta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste Tabelionato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticacão: 28838611-1; Data: 2019-12-30 08:53:59
Caso impresso esta cópia deverá acompanhar Cartório de Autenticacão e confirmar no <http://ndoc.cartorioaguiar.com.br/sistemaconsulta>

Ey 6/17



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O 8º. Tabelião de Notas e Protesto da cidade de Fortaleza-Ceará, por nomeação legal, e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei.

CERTIFICA, conforme a Lei Federal 8935/94, e artigo 343 do Provimento nº 08/2014 CGJ/CE, que o(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando neste ato a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo. O referido é verdade, dou fé

Código de Controle da Autenticação: 26838611-1 a 26838611-1

Número do pedido: 10313

Certidão emitida em 30/12/2019 às 08:54:52

Certidão VÁLIDA até 29/12/2020 às 08:54:52

Certidão solicitada eletronicamente por:

TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site www.cartorioaguiar.com.br informando o código de verificação abaixo

26838611



CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

1dd58d5e1f9b7d71ce2454014bcbac6e2f771337f76d6e8d2bdd89a11387dfa75d36be635d1ba1aee10ea2d8
6eec29b153c42a4f6e6fd0f596ef598f8763f287

E9 7/14



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600157511

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TOMAZ CONSTRUÇOES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000031187

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

31 Janeiro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO ____/____/____
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

69 8/17



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5385817 em 31/01/2020 da Empresa TOMAZ CONSTRUÇOES EIRELI, Nire 23600157511 e protocolo 200442414 - 31/01/2020. Autenticação: 65C48A8AAD9CB6D678ABCC55E82ADE4825E334E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.241-4 e o código de segurança JIN0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.241-4	CEP2000031187	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.677.223-24	EDUARDO CORTEZ TOMAZ

Junta Comercial do Estado do Ceará

EM
9/17



TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



1. **EDUARDO CORTEZ TOMAZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1987, empresário, portador da carteira de identidade nº. 03968736913 DETRAN/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.677.223-24, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, estado do Ceará à Rua Quintino Cunha, 1966 – Bairro: Parque Albano (Jurema) – CEP: 61.645-180.

O empresário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada “**TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**” estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Jorge Dumar, 2121 Sala 205 – Bairro: Jardim América – CEP: 60.410-426, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.236.949/0001-81, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.600.157.511, por despacho de 12/12/2018, decide alterar e consolidar seu Ato Constitutivo, e o faz mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Cláusula 1ª Sede

A sociedade resolve mudar sua sede da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Jorge Dumar, 2121 Sala 205 – Bairro: Jardim América – CEP: 60.410-426 para a cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à **Rua Nogueira Acioli, 1505 – Bairro: Centro – CEP: 60.110-140.**

§ Único: A sociedade não terá filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz, mediante alteração contratual.

Cláusula 2ª – Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, que não foram alteradas no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

Cláusula 3ª – Consolidação

O titular anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDA todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a empresa a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

Tomaz Construções Eireli
Terceira Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Página 1

Ey 10/14





ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI

1. **EDUARDO CORTEZ TOMAZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1987, empresário, portador da carteira de identidade nº. 03968736913 DETRAN/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.677.223-24, residente e domiciliado na cidade de Caucaia, estado do Ceará à Rua Quintino Cunha, 1966 – Bairro: Parque Albano (Jurema) – CEP: 61.645-180.

Cláusula 1ª – Nome Empresarial e Sede

A empresa gira sob o nome empresarial de “**TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**”, e tem sua sede e domicílio na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Nogueira Acioli, 1505 – Bairro: Centro – CEP: 60.110-140.

§ Único: A empresa não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital da matriz, mediante alteração ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

Cláusula 2ª – Objeto

A empresa tem como objeto as seguintes atividades:

Construção de Edifícios – CNAE 4120-4/00; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00; Construção de instalações esportivas e recreativas – CNAE 4299-5/01; Construção de rodovias e ferrovias – CNAE 4211-1/01; Construção de obras de arte especiais – CNAE 4212-0/00; Obras portuárias, marítimas e fluviais – CNAE 4291-0/00; Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00; Coleta de resíduos perigosos – CNAE 3812-2/00;

Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes – CNAE 7732-2/01; Transporte escolar – CNAE 4924-8/00; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista – CNAE 4923-0/02; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial – CNAE 3314-7/07; Instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração – CNAE 4322-3/02; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes – CNAE 7739-0/03; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – CNAE 8129-0/00; Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00; Serviços combinados para apoio a

Tomaz Construções Eireli
Terceira Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Página 2

EY 11/14



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5385817 em 31/01/2020 da Empresa TOMAZ CONSTRUÇOES EIRELI, Nire 23600157511 e protocolo 200442414 - 31/01/2020. Autenticação: 65C48A8AAD9CB6D678ABCC55E82ADE4825E334E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.241-4 e o código de segurança J1N0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

edifícios, exceto condomínios prediais – CNAE 8111-7/00; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores – CNAE 4520-0/05; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita – CNAE 0161-0/03; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor – CNAE 7719-5/99; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador – CNAE 7731-4/00; Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente – CNAE 0161-0/99; Produção e promoção de eventos esportivos – CNAE 9319-1/01; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador – CNAE 7739-0/99; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 8230-0/01; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente – CNAE 7990-2/00; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos – CNAE 4211-1/02; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03; Montagem de estruturas metálicas – CNAE 4292-8/01; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – CNAE 4222-7/01; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal – CNAE 4929-9/01; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 4929-9/02; Demolição de edifícios e outras estruturas – CNAE 4311-8/01; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio – CNAE 4322-3/03; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras – CNAE 4399-1/04; Perfuração e construção de poços de água – CNAE 4399-1/05; Aluguel de andaimes – CNAE 7732-2/02; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00



Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades

A presente empresa tem prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades no dia 12 de dezembro de 2018.

Cláusula 4ª – Capital

O capital é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 5ª – Administração

Tomaz Construções Eireli
Terceira Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Página 3

54 12/17





A administração e o uso do nome empresarial da empresa são exercidos pelo titular **EDUARDO CORTEZ TOMAZ**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§ 1º – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital total e responde exclusivamente pela integralização do capital.

§ 2º – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª – Falecimento

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 7ª – Exercício

Ao término de cada exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.

§ Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula 8ª – Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 9ª – Jurisdição

Tomaz Construções Eireli
Terceira Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Página 4

EY 13/17





Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim, firma o presente instrumento em 01 (via) via, de igual teor e forma.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

Eduardo Cortez Tomaz

Et 14/12





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.241-4	CEP2000031187	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.677.223-24	EDUARDO CORTEZ TOMAZ

Junta Comercial do Estado do Ceará

E7 15/14





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TOMAZ CONSTRUCOES EIRELI, de NIRE 2360015751-1 e protocolado sob o número 20/044.241-4 em 31/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5385817, em 31/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.677.223-24	EDUARDO CORTEZ TOMAZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.677.223-24	EDUARDO CORTEZ TOMAZ

Fortaleza, Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2020, às 11:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/044.241-4.

Página 1 de 1
E1 16/12



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5385817 em 31/01/2020 da Empresa TOMAZ CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600157511 e protocolo 200442414 - 31/01/2020. Autenticação: 65C48A8AAD9CB6D678ABCC55E82ADE4825E334E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.241-4 e o código de segurança J1N0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020

67
17/17

